PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 | Ano XXI | Edição 2270 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 3
Secretaria Municipal de Educação 9
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.236, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Lions Clube de Amparo, receberá, no dia 27 de janeiro de 2026 a ilustre visita do Governador do Distrito LC-3 do Ano Leonístico 2025/2026, CL Marcelo Roberto Dozena e sua esposa, a CªL Sandra Cristina Monte Dozena.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Amparo, o Excelentíssimo Governador do Distrito LC-3 do Ano Leonístico 2025/2026, CL Marcelo Roberto Dozena.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 21 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 7.237, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE NO TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, especialmente do art. Art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

I - A necessidade de estabelecer um protocolo claro para o tratamento de informações sensíveis e sigilosas, a fim de proteger a segurança da sociedade e do Estado;

II - As diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que resguarda as informações pessoais e aquelas imprescindíveis à segurança;

III – A plena aplicabilidade da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público;

IV - As competências e deveres previstos na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais);

V - O dever funcional de sigilo imposto aos agentes públicos, cuja violação pode configurar ilícito administrativo e penal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam todos os servidores públicos, comissionados, efetivos, estagiários, prestadores de serviço, membros de conselhos municipais que atuam no âmbito da Secretaria e demais colaboradores que exerçam suas atividades, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito (SMSPDCT), sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão de suas funções.

Art. 2º As informações tratadas no exercício da função, incluindo, mas não se limitando a, dados pessoais, imagens, sons, registros de ocorrências, relatórios, ordens de serviço e metadados, são consideradas sigilosas e não poderão ser divulgadas, reproduzidas, cedidas ou utilizadas para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Parágrafo único. A divulgação ou o compartilhamento de informações somente serão permitidos mediante autorização expressa e fundamentada da autoridade competente ou em cumprimento de requisição judicial ou outra hipótese legal.

Art. 3º É expressamente vedado aos agentes públicos e colaboradores mencionados no art. 1º:

I – Capturar imagens, por qualquer meio (fotografia, filmagem, captura de tela ou similar), de relatórios, sistemas internos, telas de monitoramento e documentos oficiais, exceto quando constituir parte inerente e autorizada da atividade funcional;

II – Copiar, extrair, transmitir, encaminhar, armazenar em dispositivos ou serviços de nuvem de uso pessoal, publicar em redes sociais ou compartilhar por qualquer meio informações institucionais sem prévia e expressa autorização;

III – Divulgar, direta ou indiretamente, dados que possam expor a intimidade ou a identidade de vítimas, testemunhas, servidores e suspeitos, ou que possam comprometer o êxito de investigações, operações e a imagem institucional.

Art. 4º As normas deste Decreto aplicam-se a todas as unidades que compõem a estrutura da SMSPDCT, incluindo: I – Gabinete do Secretário; II – Centro de Operações e Monitoramento (COM); III – Guarda Civil Municipal (GCM); IV – Departamento de Trânsito V – Diretoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º O acesso físico aos ambientes do Centro de Operações e Monitoramento será restrito e controlado.

§ 1º É vedado o porte ou a utilização de aparelhos eletrônicos de uso pessoal capazes de registrar, reproduzir ou transmitir imagens, áudios ou dados, como celulares, câmeras e mídias removíveis, no interior do Centro de Operações, salvo quando estritamente necessário ao serviço e mediante autorização expressa da chefia imediata.

§ 2º É proibida a captura de qualquer imagem ou som

no interior do Centro de Operações, exceto pelos sistemas institucionais para fins de segurança e registro.

Art. 6º A SMSPDCT editará, por meio de Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, normas complementares para a fiel execução deste Decreto, dispondo sobre:

I - Perfis de acesso aos sistemas de informação;

II - Cadeia de custódia de imagens e documentos digitais;

III - Protocolos de comunicação segura;

IV- Procedimento de resposta a incidentes de segurança da informação;

V - Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade a ser assinado por todos os agentes e colaboradores abrangidos por este Decreto.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto caracteriza falta funcional e sujeitará o infrator à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 21 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 010, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria/GAB nº 121, de 24 de outubro de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Gestão Territorial e Habitação (CONGTHAB), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 1º -

.....

I - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Habitação:

Titular: Henrique Cézar Coutinho da Rocha;

Suplente: Gilberto Moreira Piassa Filho.

....."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 21 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 21 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LICITAÇÃO:- Processo nº 00014/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 002/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa para execução de serviços de tapa buracos, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em vias do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 05/02/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 22/01/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 21 de janeiro de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

PORTARIA Nº 21 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Nomeia servidora para exercer o cargo de ASSESSORA EXECUTIVA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1ºNomear, a partir de 21 de janeiro de 2026, **MONIQUE PEREIRA DA SILVA,** portadora do CPF sob o nº 449.xxx.xxx-xx/SP, para exercer o cargo de ASSESSORA EXECUTIVA, padrão salarial CC-2, criado pela Lei de n° 4.337/2023.

Art. 2º Competirá ao servidor, assessorar o Prefeito em assunto de natureza política; assessorar o Prefeito nas atividades de organização e controle de políticas públicas; assessorar o Prefeito na aplicação das ações políticas do seu plano de governo, identificando as necessidades de cada área da Administração; assessorar o Prefeito acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades reais para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle da ação governamental; prestar assessoria ao Prefeito nas fases de geração, articulação e análise dos processos de tomada de decisão que, pela sua importância, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com projetos do governo; prestar assessoria ao Prefeito na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e desempenho da Administração, que exijam discrição e confiabilidade; dar assessoramento no cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas setorizadas, designadas e direcionadas pela Prefeito.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 4º e §5º do artigo 127 da Lei de nº 4.337/2023, a servidora exercerá as atribuições estabelecidas no artigo anterior, junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 21 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

ADITAMENTO Nº 007

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 4747/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2023- TOMADA DE PREÇO Nº 016/2022, CELEBRADO AOS 22/12/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA ALPHA GATHI ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES EIRELI, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO PARQUE MUNICIPAL - 4ª ETAPA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATADA: ALPHA GATHI ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ N°:27.968.554/0001-33

CONTRATO: N° 104/2023 - ADITIVO Nº: 07

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026

.....

TERMO ADITIVO 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024

Autorizado no

Processo Licitatório nº 01254/2024.

ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2024, FIRMADA EM 14 DE AGOSTO DE 2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – O CONTRATANTE – E A EMPRESA JESUS DE MARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES E OS QUANTITATIVOS PELOS VALORES UNITÁRIOS INICIAIS.

Pelo presente aditamento, a Ata de Registro de Preços acima referenciada passa a partir de 15 de agosto de 2025, a vigorar mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 059/2024, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – Com o presente aditamento o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15 de agosto de 2025 e termo final o dia 14 de agosto de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - Consideram-se **ratificadas** e em plenas vigências as demais condições da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CONTRATADA: JESUS DE MARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

CNPJ nº 52.099.983/0001-69.

ITEM	QTDE.	MEDIDA	DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	39	Ml	Tubo de concreto; diâmetro interno de 1000 mm – conforme termo de referência.	R$ 469,00	R$ 18.291,00
02	39	Ml	Tubo de concreto; diâmetro interno de 1200 mm – conforme termo de referência.	R$ 695,00	R$ 27.105,00
03	45	Ml	Tubo de concreto; diâmetro interno de 300 mm – conforme termo de referência.	R$ 99,00	R$ 4.455,00
04	75	Ml	Tubo de concreto; diâmetro interno de 400 mm – conforme termo de referência.	R$ 129,00	R$ 9.675,00
05	600	Ml	Tubo de concreto; diâmetro interno de 600 mm – conforme termo de referência.	R$ 193,00	R$ 115.800,00
06	39	Ml	Tubo de concreto; diâmetro interno de 800 mm – conforme termo de referência.	R$ 357,00	R$ 13.923,00
VALOR TOTAL				**R$ 189.249,00**	

E, por estarem de acordo, o referido documento devidamente assinado por todas as partes, publique-se.

Amparo, 21 de janeiro de 2026.

Rafael José de Campos

Secretário Municipal Zeladora Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 1409/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 136/2025
Recorrente: HB7 Construtora e Incorporadora LTDA
Interessado: Consterra Construções e Empreendimentos LTDA
Recorrido: Pregoeira

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por HB7 Construtora e Incorporadora LTDA no âmbito da licitação pregão eletrônico de nº 136/2025, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para execução de muro de contenção em gabião, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

A sessão pública ocorreu em 3/12/25, às 09h e foram cadastrados 8 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação; ato contínuo, a licitante HB7 Construtora e Incorporadora LTDA manifestou a intenção de recorrer, sem apontar na ocasião, os motivos de seu inconformismo, conforme o constante na ata da sessão, arquivo **id.633304**.

Em tempo, a recorrente apresentou suas razões recursais, aduzindo em síntese, que a proposta apresentada pela licitante Consterra Construções e Empreendimentos LTDA é manifestamente inexequível, devendo ser desclassificada. Ao final requer a procedência de seu recurso para declarar a desclassificação da mencionada licitante ou, subsidiariamente, que seja determinada a comprovação de exequibilidade, conforme o constante no arquivo **id.628815**.

Em contrarrazões, a licitante Consterra Construções e Empreendimentos LTDA, aduz, sucintamente, que o orçamento pela administração possui natureza referencial e, além disso, que as referências de preços das três melhores propostas (incluindo o da recorrente), indicam valores muito próximos. Requer, ao final, a improcedência do recurso, conforme o constante no arquivo **id.628816**.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Pregoeira, por sua vez, manifesta pela improcedência do recurso interposto, conforme o arquivo **id.628817.**

É o resumo do essencial.

Fundamento e ao final, decido.

Em análise, nota-se que a crítica da recorrente se refere a possível condição de proposta inexequível apresentada pela licitante mais bem classificada, com base legal no expresso disposto no art. 59, § 4º da Lei Federal de nº 14.133/21, neste sentido:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (...) § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (...)"

Pois bem, de acordo com o constante no certame (planilha orçamentária), o valor orçado pela Administração corresponde a R$ 441.378,41, assim, pela análise rígida do contido no mencionado dispositivo, todas as propostas com valores abaixo de R$ 331,033,00, aproximadamente, seriam, em tese, inexequíveis; neste sentido, para o caso em análise, haveria a necessidade de desclassificar quase a metade das propostas do certame.

Evidente que não se pode desprezar as regras objetivas estabelecidas no certame, bem como àquelas constantes na Lei Regência, porém, a leitura apenas rígida e inflexível dos dispositivos, com o desprezo dos demais conceitos e dos princípios fundamentais que norteiam o processo de licitação, tendem a afastar o atendimento do interesse público, pois afetam a economicidade, a eficiência, entre outros.

Na situação *in casu*, nota-se que entre o valor da proposta da licitante mais bem classificada e o limite legal estabelecido para indicação de inexequibilidade (inferior a 75%), representa uma diferença de aproximadamente R$199,19, ou seja, absolutamente irrisório; soa insensato exigir planilha de composição de custo e prova de execução de um valor notoriamente irrelevante, comparado ao valor estimado.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em determinadas situações, é preciso que o agente público utilize o bom senso em suas decisões para evitar que o procedimento licitatório e o próprio interesse público, fiquem refém da rigidez cega, comprometendo à sua finalidade. Outrossim, detalhes de menor relevância e que não comprometem à legalidade, devem ser relevados, evitando desprezar proposta mais vantajosa ao município por conta de rigor extremo ou na interpretação restrita, pois fatalmente conduziria o resultado no sentido contrário ao interesse público; sobre este assunto, inclusive, o TCU já decidiu:

"*(...) importante destacar que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública* ***deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza****, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados*"(TCU no acórdão 357/2015-Plenário) (grifei).

Importa destacar ainda que de acordo com parecer do Contador desta municipalidade, os índices financeiros da licitante Consterra Construções e Empreendimentos LTDA, estão bem acima do mínimo exigido na licitação, tanto em relação ao exercício de 2023, quanto em relação ao exercício de 2024, conforme o constante nos arquivos **id.628810** e **id.628811.**

Portanto, os resultados indicam boa saúde financeira, permitindo a compreensão de que a licitante detém capacidade de suportar o ônus contratual, sendo que a diferença de valor da sua proposta até o limite mínimo, não representa qualquer impacto efetivo e não interfere nas condições de sua qualificação econômico-financeira.

Por outra perspectiva, o engenheiro desta municipalidade asseverou a adequada capacidade técnica da mencionada licitante, tanto que ao final de sua análise, afirmou: "*Diante do exposto e do constante nos autos do processo, certificamos que a CONSTERRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA encontra-se plenamente APTA sob o aspecto da Habilitação Técnica, estando em condições de assumir a execução do objeto licitado*", conforme o documento anexado ao arquivo **id.628812.**

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Finalmente, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação****, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica,* ***da razoabilidade****, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da impessoalidade, do interesse público, da motivação, da razoabilidade e o da economicidade, conheço do recurso apresentado pela licitante HB7 Construtora e Incorporadora LTDA e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecida, assim como a decisão da Pregoeira.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 20 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 20/01/2026 17:58

Código: facb311a-9d11-484d-bd3a-757a7fbeefb3

EDITAL SME Nº 02/2026

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR – ANO LETIVO 2026

A Prefeitura do Município de Amparo, estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura do PROCESSO SELETIVO para seleção dos beneficiários ao Programa Municipal de Concessão de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular para o ano letivo de 2026, de acordo com as Leis Municipais: nº 3424 de 12 de fevereiro de 2009; nº 3706 de 24 de outubro de 2012 e nº 3928 de 11 de setembro de 2017. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, pelas Leis acima mencionadas e pela Legislação Municipal pertinente. Será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Amparo.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1 - As inscrições estarão abertas no período de **26 de janeiro a 06 de fevereiro de 2026.** Deverão ser realizadas exclusivamente pelo site da Prefeitura Municipal de Amparo: https://www.amparo.sp.gov.br/cursinhoprevestibular/

1.2 – São condições para inscrição, conforme Leis Municipais nº 3424 de 12 de fevereiro de 2009; nº 3706 de 24 de outubro de 2012 e nº 3928 de 11 de setembro de 2017:

1.2.1 – Ter cursado e concluído o Ensino Fundamental e Médio em escolas públicas ou escola do SESI – Serviço Social da Indústria.

1.2.2 – Estar cursando o 3º ano do Ensino Médio em escola pública ou escola do SESI – Serviço Social da Indústria.

1.2.3 – Ter cursado o Ensino Fundamental em escola da rede privada, desde que comprovada a concessão de bolsa de estudo de 100% durante tal período.

1.2.4 – Ter cursado ⅓ do Ensino Fundamental (03 anos) em escola da rede privada, sendo bolsista parcial ou não, durante tal período.

1.2.5 – Ter cursado ou estar cursando o 3º ano do Ensino Médio em escola da rede privada, desde que comprovada a concessão de bolsa de estudo de 100% durante tal período.

1.2.6 – Residir no Município há pelo menos dois anos.

1.3 - Para a inscrição o candidato deverá **preencher a Ficha de Inscrição on line e anexar os seguintes documentos:**

1.3.1 – Documentos de Identidade – RG e CPF.

1.3.2 – Histórico Escolar do Ensino Fundamental, cursado integralmente em escola pública, ou em escola privada por no máximo três anos, ou ainda como bolsista integral da rede privada.

1.3.3 - Histórico Escolar do Ensino Médio para alunos que já concluíram o terceiro ano desse segmento de ensino **ou**,

1.3.3.1. Histórico Escolar do Ensino Médio até a conclusão do 2º ano **e mais** a Declaração Escolar que está cursando o 3º ano, em escola pública ou como bolsista integral da rede privada.

1.3.4 - Comprovante de residência, água, luz ou telefone fixo datados de dois anos atrás (janeiro de 2024 ou anterior) ou título de eleitor, **emitido a partir de janeiro de 2024**, ou ainda outro documento comprobatório a ser analisado pela Comissão.

1.3.5 – Comprovante de residência atual, água, luz ou telefone fixo; ou ainda outro documento comprobatório a ser analisado pela comissão organizadora.

1.3.6 – Notas da prova de Conhecimentos Gerais do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado exclusivamente no ano de 2025.

1.3.7 – Autodeclaração assinada (documento escrito e assinado de próprio punho) atestando que o candidato não possui graduação em nível superior de ensino.

1.3.8 - No caso de ter estudado ou concluído seus estudos em escola da rede privada de ensino, anexar declaração da instituição de ensino **comprovando a concessão de bolsa de 100% (cem por cento), durante tal período**.

1.4 - Caso o estudante resida em Amparo há pelo menos dois anos, mas seu Histórico Escolar não demonstre essa condição (caso de o candidato ter estudado em outro Município), deverá comprovar sua condição de residente, nos termos do item 1.3.4, por meio de outros documentos, como título de eleitor, por exemplo, ou ainda a critério da Comissão mencionada no item 3.

1.5 – O candidato que já possuir curso superior de ensino (graduação) não poderá participar do Processo Seletivo.

1.6 – Todos os documentos comprobatórios exigidos pelo presente edital serão passíveis de conferência pela Comissão Organizadora, podendo o candidato ser excluído do certame.

1.7 - A Comissão Organizadora poderá utilizar-se de informações do sistema Secretaria Digital do Estado de São Paulo para conferência de dados escolares do candidato.

1.8 - **As inscrições somente serão aceitas mediante envio de todos os documentos exigidos neste Edital. Inscrições recebidas fora desse padrão serão indeferidas e devidamente justificadas.**

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1 – O Processo Seletivo será constituído:

2.1.1. da avaliação da média das notas da prova de Conhecimentos Gerais do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em ordem decrescente, para alunos que já concluíram Ensino Médio.

2.1.1.1. Alunos atualmente matriculados no 3ºano do Ensino Médio deverão entregar a comprovação de realização do ENEM/2025, caso ainda não tenham acesso ao resultado do exame. Neste caso, se habilitados, serão classificados ao final da Lista, a partir da média das notas de Língua Portuguesa e Matemática descritas no Histórico Escolar.

2.2 - Em caso de empate, será utilizado o seguinte critério de desempate:

2.2.1 - Menor renda familiar (a comprovação a que se refere este item somente será solicitada em caso de necessidade).

- O resultado preliminar de classificação do Processo Seletivo será publicado no dia 11 de fevereiro de 2026,

no site da Prefeitura Municipal https://www.amparo.sp.gov.br/cursinhoprevestibular/ bem como no Jornal Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante necessidade de trabalho da Comissão Organizadora.

2.3 - Da data de divulgação dos resultados preliminares de classificação pelo site da Prefeitura Municipal, caberá recursos fundamentados, no prazo de 1 (um) dia - 12 de fevereiro - que deverão ser enviados aos cuidados de Alessandra Canivezi, pelo email amacanivezi@amparo.sp.gov.br

2.4 - O resultado dos possíveis recursos assim como o resultado final de classificação do Processo Seletivo serão divulgados no no dia 19 de fevereiro de 2026, no site da Prefeitura Municipal https://www.amparo.sp.gov.br/cursinhoprevestibular/ no Jornal Oficial do Município.
.

3. DA COMISSÃO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES EM CURSO PRÉ-VESTIBULAR

3.1 - A Comissão organizadora do Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-vestibular, nomeada pela Portaria nº 26 de 15 de fevereiro de 2021,do Prefeito Municipal acompanhará o presente processo e julgará as questões presentes neste Edital, bem como eventuais recursos apresentados pelos interessados.

4. DOS BENEFÍCIOS E DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – São benefícios oferecidos pelo Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular:

4.1.1 - Bolsa integral no período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027 em curso pré-vestibular.

4.1.2 – Para o ano de 2026, serão concedidas 40 (quarenta) bolsas de estudos, conforme Decreto 7233, publicado no Jornal Oficial de 20 de janeiro de 2026.

4.2 - O início das aulas está previsto para 23 de fevereiro de 2026 (podendo ser alterado, se necessário), das 19h às 23h, de modo presencial, no Colégio Villa Lobos. **As orientações para matrícula serão informadas no site** https://www.amparo.sp.gov.br/cursinhoprevestibular/ **assim como no Jornal Oficial, junto ao resultado final do processo.**

4.3 - São responsabilidades do beneficiário do Programa:

4.3.1 - Frequentar presencialmente as atividades do curso pré-vestibular, incluindo aulas, plantões e exames simulados.

4.4 - O beneficiário perderá direito à bolsa caso o número de faltas ultrapasse 10% (dez por cento) do número total de aulas, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Amparo.

4.5 – O material didático a ser utilizado durante o curso pré-vestibular será fornecido pela empresa contratada e o custo desse material fica sob responsabilidade de pagamento por parte do aluno ou responsável.

4.5.1 – O valor a ser pago pelo material a que se refere o item 4.5 será de R$ 2.255,37 (Dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), podendo ser pago da seguinte forma: 08 parcelas de R$ 281,92 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), de março a outubro de 2026, diretamente no Colégio Villa Lobos.

5.*DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:*

5.1 – Um candidato não poderá ser beneficiado pelo presente Programa mais de uma vez, em primeira chamada, nos termos no parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei nº 3.706, de 24 de outubro de 2012, exceto se

houver vagas não preenchidas.

5.2 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital.

5.3 - A convocação para início das aulas aos 60 (sessenta) candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

5.4 - Os candidatos poderão ser convocados em chamadas suplementares, para eventual substituição de beneficiários, até 60 (sessenta) dias da data da primeira convocação.

5.6 - Após 60 (sessenta) dias da data de convocação, encerradas as substituições dos alunos inscritos pela primeira vez ao Programa, as vagas remanescentes poderão ser suplementadas por ex-alunos do Curso Pré-vestibular, **que tenham já realizado a inscrição**.

5.7 – A comissão para o Programa Municipal de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular poderá a qualquer tempo, anular a inscrição ou a convocação do candidato que cometer fraude ou apresentar documentação falsa.

5.8 – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Leis Municipais pertinentes serão resolvidos pela Comissão Organizadora para o Programa Municipal de Concessão de Bolsas para Estudantes em Curso Pré-Vestibular.

Amparo/SP, 21 de janeiro de 2026.

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

Julio Cesar Camargo
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal de Amparo

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2.026

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, Maitê Franco, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art 2º Competirá a Servidora exercer as atribuições do cargo expressas na Lei Municipal nº 3839 de 05 de outubro de 2015, anexo III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

.....